PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

ATO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria legislativa destinados à atualização e revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavandeira/TO e da Lei Orgânica do Município de Lavandeira/TO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade administrativa devidamente demonstrada nos autos do Processo Administrativo nº 015/2026, instaurado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria legislativa destinados à atualização e revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavandeira/TO e da Lei Orgânica do Município de Lavandeira/TO;

CONSIDERANDO que os diplomas normativos objeto da contratação remontam ao ano de 1990, conforme registrado nos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, evidenciando a necessidade de atualização, revisão técnica, sistematização e adequação dos respectivos textos às alterações constitucionais, legais e jurisprudenciais ocorridas ao longo do período;

CONSIDERANDO que o objeto possui natureza predominantemente intelectual e se enquadra como serviço técnico especializado de assessoria e consultoria técnica, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a contratação direta por inexigibilidade pressupõe a demonstração da inviabilidade de competição e, na hipótese do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a comprovação da notória especialização do contratado e da essencialidade de sua atuação para a plena satisfação do objeto;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos demonstram a experiência profissional da empresa IBIAPINA DA ROCHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.691.391/0001-79, especialmente por intermédio de sua responsável técnica, Dra. Eduarda Maria Ibiapina da Rocha Coelho, OAB/TO nº 5.081, na área de Direito Legislativo e Direito Público Municipal;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada demonstra experiência anterior na execução de serviços de natureza compatível com o objeto pretendido, inclusive mediante atestados de capacidade técnica emitidos por Câmaras Municipais, além de atuação especializada relacionada à consultoria, assessoria e formação voltadas ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a razão da escolha da contratada encontra-se fundamentada nos autos, considerando sua experiência, qualificação técnica, metodologia de trabalho e compatibilidade com as características específicas da necessidade administrativa da Câmara Municipal de Lavandeira/TO;

CONSIDERANDO que a inviabilidade de competição, na hipótese, decorre das características específicas e predominantemente intelectuais do objeto, bem como da necessidade de contratação de profissional ou empresa cuja especialização seja essencial e reconhecidamente adequada à plena satisfação da necessidade administrativa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos exigidos pela legislação aplicável, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, justificativa da contratação direta, demonstração da notória especialização, razão da escolha da contratada, justificativa de preço, pesquisa de preços, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista, autorização da autoridade competente, manifestação do Controle Interno e parecer jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à instrução dos processos de contratação direta;

CONSIDERANDO o Parecer do Controle Interno emitido em 09 de setembro de 2026, subscrito por MARILDES GOMES DOS SANTOS – Controle Interno, integrante dos autos do Processo Administrativo nº 015/2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido em 15 de setembro de 2026, subscrito pela Dra. Monique Severo S. Beckman – OAB/TO nº 5.495, que concluiu pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os elementos relativos à pesquisa de preços, estimativa de despesa, economicidade e vantajosidade encontram-se formalizados nos autos, conforme manifestações dos setores competentes;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa decorrente da contratação, à conta da natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, observada a classificação orçamentária completa constante dos registros próprios;

CONSIDERANDO a observância dos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR e RATIFICAR a contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da empresa:

IBIAPINA DA ROCHA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.691.391/0001-79, tendo como responsável técnica a Dra. Eduarda Maria Ibiapina da Rocha Coelho, OAB/TO nº 5.081, para a prestação dos serviços previstos neste Ato.

Art. 2º O objeto compreende a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria legislativa para:

I – atualização e revisão da Lei Orgânica do Município de Lavandeira/TO;

II – atualização e revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavandeira/TO;

Art. 3º A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços, seu caráter técnico especializado e a notória especialização demonstrada pela contratada.

Art. 4º A escolha da contratada decorre dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 015/2026, especialmente de sua experiência e qualificação em Direito Legislativo e Direito Público Municipal, dos atestados de capacidade técnica apresentados, da experiência perante órgãos do Poder Legislativo Municipal e da metodologia proposta para execução do objeto.

Art. 5º O valor global da contratação é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**,** sendo R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) referentes à atualização e revisão da Lei Orgânica do Município de Lavandeira/TO e R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) referentes à atualização e revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavandeira/TO.

Parágrafo único. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas iguais de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**,** sendo a primeira parcela paga após a assinatura do contrato, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis, e a segunda parcela após a conclusão e entrega dos serviços contratados.

Art. 6º As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante dos autos, especialmente da natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, observada a classificação orçamentária completa do orçamento vigente da Câmara Municipal de Lavandeira/TO.

Art. 7º A contratação será formalizada mediante instrumento contratual próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, da proposta da contratada e dos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 015/2026.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04

Art. 8º A vigência contratual observará o prazo estabelecido no instrumento contratual, de acordo com o cronograma necessário à execução e conclusão do objeto, aplicando-se, quando caracterizado contrato por escopo, o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. Durante a execução contratual deverão ser mantidas as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

Art. 11. A execução dos serviços deverá observar as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, especialmente quanto à atuação dos profissionais cuja notória especialização tenha fundamentado a contratação, em conformidade com o disposto no art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12. Determino ao setor competente que promova a divulgação e a manutenção deste Ato à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como a publicidade dos demais atos decorrentes da contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lavandeira TO, 16 de setembro de 2026.

EDILSON DA ROCHA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal